



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.657 / 2008
(de 02 de dezembro de 2008)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.Sem
PRESIDENTE
12/12/2008

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.571 DE 24 DE JULHO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE VILA ROSINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 3.571 de 24 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **Grêmio Recreativo Vila Rosina**, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 96.493.598/0001-77, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a regularização da Permissão de Uso efetuada através do decreto nº 4596, de 16 de abril de 2001, nos termos do Processo nº 17524/2004, um imóvel de propriedade do Município com área de 13.398,50 m², descrita no Artigo 3º, desta Lei."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.


DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
VEREADOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3571
(21 DE JULHO DE 2004)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE VILA ROSINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE VILA ROSINA**, devidamente registrada no CNPJ sob nº 96.493.598/0001-77, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a regularização da Permissão de Uso efetuada através do Decreto nº 4596, de 16 de abril de 2001, nos termos do Processo nº 17524/2004, um imóvel de propriedade do Município com área de 13.398,50 m², descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE VILA ROSINA**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica e benfeitorias, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Luiz Vaz de Camões, parte da Área A6, Vila Rosina, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 13.398,50m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Começa no marco M18, localizado na lateral da Rua Luiz Vaz de Camões, divisa com o loteamento Vila Rosina, daí segue pela lateral da Rua Luiz Vaz de Camões, em reta, com rumo de 21°26'14" NW e distância de 5,57 metros, até o marco M35. Daí segue em curva à direita, ainda pela lateral da citada rua, com desenvolvimento de 42,08 metros, até o marco M36. Daí segue em reta com rumo de 07°57'47" NE e distância de 8,63 metros, ainda pela lateral da Rua Luiz Vaz de Camões, até o marco M37. Daí deflete à esquerda com rumo de 86°23'28" NW e distância de 63,03 metros, até o marco M48. Daí deflete à esquerda com rumo de 46°51'01" SW e segue em reta com distância de 115,00 metros, até o marco M47. Daí deflete à esquerda com rumo de 17°17'14" SE e segue em reta com distância de 50,83 metros, até o marco M46, localizado na lateral do Ribeirão Pinheirinho, que faz divisa entre os Municípios de Caieiras e São Paulo, confronta desde o marco M37, até o marco M46 com terras da Prefeitura do Município de Caieiras. Do marco M46, deflete à esquerda e segue pelo Ribeirão Pinheirinho à montante, com distância de 49,79 metros até o marco M19, localizado na divisa com o loteamento Vila Rosina. Daí deflete à esquerda com rumo de 46°51'01" NE e segue em reta com distância de 124,69 metros,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3571

(21 DE JULHO DE 2004)

-2-

confrontando com o loteamento Vila Rosina, até o marco M18, início desta descrição perimétrica, perfazendo a área total de 13.398,50m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos permanecendo o interesse público, e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001, ficando, entretanto, a entidade dispensada do cumprimento dos prazos nela previstos em razão das benfeitorias já realizadas no local.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão, em não havendo prorrogação ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias já existentes ou que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE VILA ROSINA**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 21 de Julho de 2004.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP: 11 e publicada no Quadro de Editais.

CIENTE

ARQUIVE-SE

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 21/7/04

ma/nc

DR. MARCELO BRAGA SERAFIM
SECRETÁRIO MUN. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Caieiras
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 07700-000

*Alterar
concessão
para
GÊMIO
RECREATIVO
VILA
ROSINA*

TERMO DE CONTRATO N.º 193/2004

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE VILA ROSINA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE VILA ROSINA**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 96.493.598/0001-77, com sede à Rua Luiz Vaz de Camões, s/nº, neste Município, neste ato representada por Seu Presidente, Senhor **ISAIAS FELIPE SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.835.842-4-SSP/SP., daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3571 de 21 de Julho de 2004, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para regularização da Permissão de Uso efetuada através do Decreto n.º 4596 de 16 de Abril de 2001, nos termos do Processo Municipal n.º 17524/2004, um imóvel de propriedade do Município com área de 13.398,50 m2, que assim se descreve :

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES : Começa no marco M18, localizado na lateral da Rua Luiz Vaz de Camões, divisa com o loteamento Vila Rosina, daí segue pela lateral da Rua Luiz Vaz de Camões, em reta, com rumo de 21º 26'14"NW e

Termo de Contrato n.º 193/2004

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Caieiras

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 07700-000

distância de 5,57 metros, até o marco M35. Daí segue em curva à direita, ainda pela lateral da citada Rua, com desenvolvimento de 42,08 metros, até o marco M36. Daí segue em reta com rumo de 07°57'47"NE e distância de 8,63 metros, ainda pela lateral da Rua Luiz Vaz de Camões, até o marco M37. Daí deflete à esquerda com rumo de 86°23'28"NW e distância de 63,03 metros até o marco M48. Daí deflete à esquerda com rumo de 46° 51'01"SW e segue em reta com distância de 115,00 metros até o marco M47. Daí deflete à esquerda com rumo de 17°17'14"SE e segue em reta com distância de 50,83 metros até o marco M46, localizado na lateral do Ribeirão Pinheirinho, que faz divisa entre os Municípios de Caieiras e São Paulo, confronta desde o marco M37 até o marco M46 com terras da Prefeitura do Município de Caieiras. Do marco m46, deflete à esquerda e segue pelo Ribeirão Pinheirinho à montante, com distância de 49,79 metros até o marco M19, localizado na divisa com o loteamento Vila Rosina. Daí deflete à esquerda com rumo de 46° 51'01"NE e segue em reta com distância de 124,69 metros, confrontando com o loteamento Vila Rosina, até o marco M18, início desta descrição perimétrica, perfazendo a área total de 13.398,50 m2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos permanecendo o interesse público, sendo que o descumprimento de qualquer cláusula contratual acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo de concessão e não havendo prorrogação ou havendo a resolução do Contrato, todas as benfeitorias já existentes ou que forem executadas no loca, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Termo de Contrato n.º 193/2004



Prefeitura Municipal de Caieiras
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 07700-000

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução das obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para ao **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir, durante o período da concessão, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta utilização do imóvel objeto do presente .

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem a Vara Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Termo de Contrato n.º 193/2004



Prefeitura Municipal de Caieiras

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 07700-000

Caieiras, *Cidade dos Pinheirais*, 21 de Julho de 2004

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA~~
PREFEITO MUNICIPAL

ISAÍAS FARIAS SANTINGO
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE VILA ROSINA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Marla Helena de Alencar Faria Silva
Marla Helena de Alencar Faria Silva
RG 13.832.572 - 5 SSP-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caeirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3571

(21 DE JULHO DE 2004)

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO N.º/04

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE VILA ROSINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE VILA ROSINA**, com sede à Rua Luiz Vaz de Camões, s/nº, neste Município de Caieiras, neste ato representada por seu Presidente....., daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede a **CONCESSIONÁRIA**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a regularização da Permissão de Uso efetuada através do Decreto nº 4596, de 16 de abril de 2001, nos termos do Processo nº 17524/2004, um imóvel de propriedade do Município com área de 13.398,50 m², que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Começa no marco M18, localizado na lateral da Rua Luiz Vaz de Camões, divisa com o loteamento Vila Rosina, daí segue pela lateral da Rua Luiz Vaz de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caeirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Camões, em reta, com rumo de 21°26'14" NW e distância de 5,57 metros, até o marco M35. Daí segue em curva à direita, ainda pela lateral da citada rua, com desenvolvimento de 42,08 metros, até o marco M36. Daí segue em reta com rumo de 07°57'47" NE e distância de 8,63 metros, ainda pela lateral da Rua Luiz Vaz de Camões, até o marco M37. Daí deflete à esquerda com rumo de 86°23'28" NW e distância de 63,03 metros, até o marco M48. Daí deflete à esquerda com rumo de 46°51'01" SW e segue em reta com distância de 115,00 metros, até o marco M47. Daí deflete à esquerda com rumo de 17°17'14" SE e segue em reta com distância de 50,83 metros, até o marco M46, localizado na lateral do Ribeirão Pinheirinho, que faz divisa entre os Municípios de Caieiras e São Paulo, confronta desde o marco M37, até o marco M46 com terras da Prefeitura do Município de Caieiras. Do marco M46, deflete à esquerda e segue pelo Ribeirão Pinheirinho à montante, com distância de 49,79 metros até o marco M19, localizado na divisa com o loteamento Vila Rosina. Daí deflete à esquerda com rumo de 46°51'01" NE e segue em reta com distância de 124,69 metros, confrontando com o loteamento Vila Rosina, até o marco M18, início desta descrição perimétrica, perfazendo a área total de 13.398,50m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos permanecendo o interesse público, sendo que o descumprimento de qualquer cláusula contratual acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão e não havendo prorrogação ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias já existentes ou que forem executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caeirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir, durante o período da concessão, que um fiscal credenciado da **CONCEDENTE** vistorie a correta utilização do imóvel objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, ... de de.....

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE VILA ROSINA
- CONCESSIONÁRIA -

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA-SP

Av. Sete de Setembro, 95 - Centro - Fone/Fax: (011) 4449-2280

Bel. Aparecido Alves Medeiros-Oficial, CNPJ:50.529.460/0001-80.

C E R T I F I C A

Que o presente título foi prenotado sob nº 7231, registrado e digitalizado nesta data, em Pessoa Jurídica sob o número 2770 conforme segue:

Apresentante : GRÊMIO RECREATIVO VILA ROSINA

Natureza: ESTATUTO

RECIBO DE PAGAMENTO PESSOA JURIDICA

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 82,97
AO ESTADO.....	= R\$ 23,70
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 17,48
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 4,30
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 4,30
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 132,75
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 132,75
saldo.....	= R\$ 0

Os emolumentos devidos ao Estado e a Previdência, foram recolhidos pela guia: 212.

Franco da Rocha, 08/11/2007.



OFICIAL E OU ESCRIVENTE DESIGNADA.

SERVIÇO DOS REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
Belª Angélica de Fátima O. Moraes
Escrivente Designada
Comarca de Franco da Rocha - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



O Senhor ISAIAS FELIPE SANTIAGO, **CONVOCA** a todos quantos possam se interessar, a comparecerem no dia 05 (cinco) do mês de dezembro do ano de 2006, na Rua Luiz Vaz de Camões, n.º 940, no Bairro da Vila Rosina, às **10:00 horas**, local onde será realizada uma **REUNIÃO DE MORADORES**, cuja pauta é a leitura da minuta do Estatuto da fundação do Grêmio Recreativo Vila Rosina. Na ocasião os moradores que se encontrarem presentes poderão discutir com os demais os objetivos sociais do grupo, onde será discutida a importância da fundação do Grêmio Recreativo Vila Rosina, proporcionando aos moradores do bairro opções de lazer e convivência social, buscando sempre uma melhor qualidade de vida a todos da comunidade. Na mesma ocasião, será realizada a eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal com um mandato previsto de 02 (dois) anos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os moradores do bairro, foi determinada a afiação de cópias do presente Edital de Convocação em todos os lugares públicos do bairro de Vila Rosina.

Caieiras, 05 de Novembro de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Isaias Felipe Santiago", written over a horizontal line.

ISAIAS FELIPE SANTIAGO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 2.006, às 10:00 horas, em sua sede social, na Rua Luiz Vaz de Camões, nº 940, Bairro Vila Rosina, Município de Caieiras, reuniram-se alguns moradores do bairro Vila Rosina, com o objetivo de fundar o **Grêmio Recreativo Vila Rosina** e promover a eleição da respectiva Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Foi escolhido pelos presentes o Sr Isaias Felipe Santiago para presidir os trabalhos. O Sr. Presidente então declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, falando da importância da fundação do Grêmio Recreativo Vila Rosina, que será irá trazer muitos benefícios ao bairro, oferecendo oportunidades aos jovens da região proporcionando esporte e lazer a todos como um meio social de melhoria da qualidade de vida. Após essas breves palavras, o Sr. Presidente falou a todos sobre a importância da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que seriam eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, apresentando também a minuta do Estatuto Social para leitura e aprovação. A Minuta do Estatuto foi lida e discutida por todos e aprovada por unanimidade. Aprovado o Estatuto Social do Grêmio Recreativo Vila Rosina, o Sr. Presidente passou então à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo apresentada uma chapa única e aprovada por unanimidade por aclamação, ficando compostos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, para um mandato de 02 (dois) anos, da seguinte forma: **Diretoria Executiva: Presidente:** Isaias Felipe Santiago, **Vice Presidente:** Joaquim Vieira dos Santos, **Secretário:** Jose Marcos Batista de Oliveira, **Tesoureiro:** Gedeão José do Vale e **Diretor Esportivo:** Esequias Felipe Santiago. **Conselho Fiscal:** 1 – Oswaldo Macedo Cerqueira, 2 - Hamilton Lopes Pinheiro, 3 – Ataíde Batista Martins – **Suplentes:** 1 – José Alves da Silva, 2 – Anastácio Azevedo Souza, 3 – Ana Rute do Vale. Assim, com a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de 05 de dezembro de 2006, o Sr. Presidente Declarou eleitos e empossados todos os membros eleitos, oferecendo a palavra a quem quisesse fazer uso. Como ninguém quis fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, agradeceu à presença de todos e determinou que fosse lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada. Em tempo: foi designado para secretariar os trabalhos o Sr. José Marcos Batista de Oliveira.

Isaias Felipe Santiago
Presidente

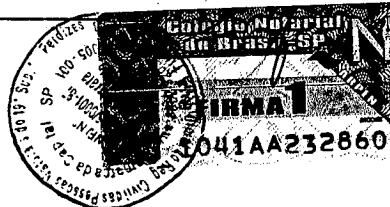
19^o CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
193 Substituto - Perdizes - São Paulo - Capital

Bel. Ivan Carrara
Oficial Delegado

Rua Turiassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança a firma de: ISAIAS FELIPE SANTIAGO, em documento sem valor econômico. Fei testemunho, dou fé.
São Paulo, 27 de dezembro de 2006.

FABIANA ALBEIRO BARBOSA - Escrevente Autorizada
Válida somente com selo de autenticidade
Firma R\$ 2,60 : 1 : 2000244413374400194527-0558



JOSE MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de F. Rocha.
Av. 7 de Setembro, 95-Franco da Rocha-SP-Fone:4449-2280

Bel Aparecido Alves Medeiros-Oficial

Este título foi apresentado em 30/10/2007, prenotado sob o n. 7.231 tendo sido registrado e digitalizado, sob o n.2.778, no livro A/8 em 8/11/2007.

Homma

Bela Angelica F. O. Moraes - Escrevente Designada

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
82,97	23,70	17,48	4,30	4,30	0,00	132,75



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA
Av. 7 de Setembro, nº 95 - Centro - Franco da Rocha
Fone/Fax: 4449-2280 - Cep: 07851-120

Em cumprimento ao disposto no § único do artigo 45,
combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº
10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão
oficial (D.O.) E em jornal de grande circulação, a notícia
da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de
Pessoas Jurídicas

**GREMIO RECREATIVO VILA ROSINA
CAIEIRAS – S.PAULO**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º - GREMIO RECREATIVO VILA ROSINA, neste estatuto designado, simplesmente, como Associação, fundada em data de 05 de dezembro de 2006, com sede e foro, na Rua Luiz Vaz de Camões, n.º 940 – Vila Rosina – Caieiras, Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, constituído para difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de campo amador e outras modalidades esportivas amadoras, programar festividades, como festivais e torneios esportivos.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 3º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativas, suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de forma individual ou coletiva, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e, suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 4º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, competindo-lhe:

- I – Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II – Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV – Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V – Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI – Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII – Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

§ 1º – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º – Quando a assembleia geral convocadas pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega de requerimento, de que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.





CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias :

- I – Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II – Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III – Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV – Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 6º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado :

- I – Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de ser responsável legal;
- II – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V – Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO VI

SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- ARTIGO 7º** - I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

- III – Zelar pelo bom nome de Associação;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI – Comparecer por ocasião das eleições;
- VII – Votar por ocasião das eleições;
- VIII – Jogar quando escalados;
- IX – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

PARÁGRAFO ÚNICO - é dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO VII

SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais :

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo na Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II – Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III – Recorrer à Assembléia geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 9º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO IX

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim





reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de :

- I – Violação do estatuto social;
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI – Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da Associação.

CAPÍTULO X

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

ARTIGO 11 – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em :



- I – Advertência por escrito ;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
- III – Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 12 – São órgãos da Associação :

- I – Diretoria Executiva
- II – Conselho Fiscal

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 13 – A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 5 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Esportes . A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente , uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO XIII

COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- ARTIGO 14** – I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III – Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV – Representar e defender os interesses de seus associados;
- V – Elaborar o orçamento anual;
- VI – Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII – Admitir e demitir associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO XIV

COMPETE AO PRESIDENTE

ARTIGO 15 – I – Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim de julgar necessário;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV – Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

CAPÍTULO XV

COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 16 – I – Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

II – Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;

III – Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;

IV – Substituir legalmente o Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos;



CAPÍTULO XVI

COMPETE AO SECRETÁRIO

- ARTIGO 17** – I – Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
II – Redigir a correspondência da Associação;
III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

CAPÍTULO XVII

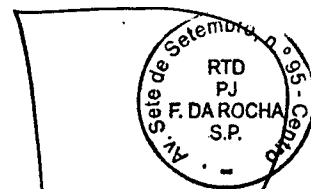
COMPETE AO TESOUREIRO

- ARTIGO 18** – I – Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado à Assembléia Geral.

CAPÍTULO XVIII

COMPETE DIRETOR DE ESPORTES

- ARTIGO 19** – I – Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
II – Marcar jogos;
III – Escalar jogadores.



CAPÍTULO XIX

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20 – O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições :

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO XX

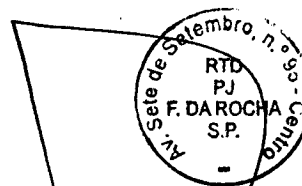
DO MANDATO

ARTIGO 21 – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

CAPÍTULO XXI

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 22 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível





somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado :

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V – Conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, e reapresentação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XXII

DA RENÚNCIA

ARTIGO 23 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva o cargo será preenchido por um membro do Conselho Fiscal e, no caso do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º – O pedido de renúncias se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados data da



realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XXIII

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 24 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO XXIV

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ARTIGO 25 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO XXV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 26 – O patrimônio da Associação será constituído e mantido por :

- I – Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II – Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefícios à Associação.
- III – Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

CAPÍTULO XXVI

DA VENDA

ARTIGO 27 – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado

no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.



CAPÍTULO XXVII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ARTIGO 28 – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dias com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XXVIII

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 29 – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.



CAPÍTULO XXIX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 30 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XXX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31 – A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas exclusivamente, no território nacional.

CAPÍTULO XXXI

DAS OMISSÕES

ARTIGO 32 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Caieiras, 05 de dezembro de 2006.

Isaias Felipe Santiago
Presidente

Advogado

Carlos Augusto de Castro
OAB-SP 59.198

19 CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
9º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Bd. Juan Carrara
Oficial Delegado

Rua Turiassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança a firma de: ISAIAS FELIPE SANTIAGO, em documento
sem valor econômico. Em testemunho do fê.
São Paulo, 27 de dezembro de 2006.

FABIANA VIBEIRO BARNUSA - Escrevente Autorizada
Válido somente com selo de autenticidade
Firma R\$ 2,60 : 1 : 2000244413574400194527-0558



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de F. Rocha.
Av. 7 de Setembro, 95-Franco da Rocha-SP-Fone:4449-2280

Bel Aparecido Alves Medeiros-Oficial

Este título foi apresentado em 30/10/2007, prenotado sob o n. 7.231 tendo sido registrado e digitalizado, sob o n.2.770, no livro A/8 em 8/11/2007.

Bela Angelica F. O. Moraes Escrevente Designada

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
82,97	23,70	17,48	4,30	4,30	0,00	132,75



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA
Av. 7 de Setembro, nº 95 - Centro - Franco da Rocha
Fone/Fax: 4449-2280 - Cep: 07851-120

Em cumprimento ao disposto no § único do artigo 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (D.O.) E em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: Isaias Felipe Santiago	RG. 13.835.842
VICE-PRESIDENTE: Joaquim Vieira dos Santos	RG. 12.833.785
SECRETARIO: José Marcos Batista de Oliveira	RG. 25.346.597-7 2Q
TESOUREIRO: Gedeão José do Vale	RG. 14.509.537
DIRETOR ESPORTIVO: Esequias Felipe Santiago	RG. 15.166.132

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

TITULARES

1º - Oswaldo Macedo Cerqueira	RG. 9.609.859
2º - Hamilton Lopes Pinheiro	RG. 17.844.026-7
3º - Ataíde Batista Martins	RG. 19.484.314

SUPLENTES

1º - José Alves da Silva	RG. 3.525.317-4
2º - Anastácio Azevedo Souza	RG. 14.509.870-9
3º - Ana Rute do Vale	RG. 20.688.162